

## EDITAL 027/2016

### ABRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2016, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 NUTRICIONISTA.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**, Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade emergencial por excepcional interesse público no preenchimento de cargo, para substituir servidora em auxílio maternidade, por prazo determinado de até 120 (cento e vinte) dias, torna público, que no período entre os dias 04 e 05 de agosto de 2016, estarão abertas as inscrições ao processo seletivo simplificado, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no horário das 8h 30min às 11h 30min e das 13h 30min às 16h 30min, para a contratação temporária de servidor para o cargo abaixo descrito, amparado nas leis municipal nº 1.939/2003 e alterações, 2.244/2009 e alterações, 2.639/2016 e Decreto Municipal 143/2013.

| CARGO         | CARGA HORARIA | VAGAS | REMUNERAÇÃO R\$ | ESCOLARIDADE  |
|---------------|---------------|-------|-----------------|---|
| Nutricionista | 20h           | 01    | 1.543,31        | Curso Superior e Nutrição e Registro no Órgão de Classe |

Para inscrição, serão exigidos os seguintes requisitos e documentos:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) cópia da carteira de identidade;
- c) cópia do CPF;
- d) foto 3x4.

No momento da contratação o aprovado deverá comprovar a escolaridade exigida para o cargo.

O Edital com a homologação das inscrições será publicado no dia 08 de agosto de 2016 às 10 horas, tendo o interessado o dia 09 de agosto de 2016 até as 10h, como prazo para interposição de recurso, sem efeito suspensivo, o qual será julgado e terá o resultado publicado até as 14h do dia 09 de agosto de 2016.

A prova escrita será realizada no dia 10 de agosto de 2016, das 18h. às 20h, tendo como local a Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Azídia dos Santos Capellari, situada a Rua Waldemar Cabral Vieira, Bairro Bela Vista, nesta cidade de São Valentim.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, cinquenta por cento de acerto das vinte questões que compõem a prova, cada questão terá o valor de 0,5 (cinco décimos) de ponto.

A classificação será feita através de maior pontuação recebida na prova escrita realizada.

Havendo empate, será classificado o candidato com maior idade. Persistindo o empate, sorteio.

O Edital de resultados será publicado em 11 de agosto de 2016, as 10 horas, no Centro Administrativo, no Mural de Publicações Oficiais, tendo os interessados um dia útil (12 de agosto até as 10 horas) para interpor recurso, sem efeito suspensivo.

Em havendo recurso o resultado será publicado em 15 de agosto de 2016 e a classificação final do Processo Seletivo no dia 16 de agosto de 2016.

Os locais de trabalho e os turnos de atividades serão definidos pela Secretaria a que estiver vinculado o aprovado, conforme as necessidades.

Caso o aprovado não queira assumir, será automaticamente desclassificado, chamando-se o próximo classificado.

As inscrições serão gratuitas, podendo ser realizada através de instrumento procuratório com firma reconhecida.

São Valentim, 03 de agosto de 2016.

**CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA**  
Prefeito de São Valentim

## **ANEXO**

### **Conteúdo Programático**

#### **NUTRICIONISTA**

##### **PORTUGUÊS**

Interpretação e compreensão de textos; ortografia; acentuação; concordância nominal e verbal; emprego de pronomes; conhecimentos básicos da comunicação escrita/produção de textos (coesão, coerência, informatividade); adequação das variações linguísticas às diferentes situações comunicativas; sentido literal e sentido figurado; classes morfológicas; regência verbal e nominal; crase; emprego das conjunções; conhecimento gramatical de acordo com o padrão culto da língua; teoria geral da frase e sua análise: orações, períodos e funções sintáticas.

##### **CONHECIMENTOS GERAIS**

Elementos da política brasileira; cultura e sociedade brasileira; meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e aspectos globais; questões da economia e do cotidiano brasileiro; ética profissional; saúde e qualidade de vida. Obs.: Todos esses assuntos podem ser tomados em amplitude local, estadual e/ou nacional, bem como serem constituídos por fatos históricos ou atuais.

##### **LEGISLAÇÃO E CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Lei Municipal 1.939/2003 e alterações; Lei Municipal 2.244/09 e alterações; Lei Federal nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências; Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, que cria os conselhos federal e regionais de nutricionistas, regula o seu funcionamento, e dá outras providências, e

suas alterações posteriores; Decreto Federal nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta a Lei Federal nº 6.583/78; Resolução CFN nº 334, de 15 de maio de 2004, que dispõe sobre o Código de Ética do Nutricionista e dá outras providências, e suas alterações posteriores; Portaria MS nº 710, de 10 de junho de 1999 – Aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN); Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que cria o Programa de Alimentação do Trabalhador, e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) – Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências; Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007 – Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN; Constituição Federal: Título VIII, Capítulo II, Seção II: Da Saúde; Título VIII, Capítulo III, Seção I – Da Educação: art. 208, inciso VII e art. 212, § 4º. Básico: Alimentos e nutrientes. Fisiologia e metabolismo da nutrição. Fundamentos básicos em nutrição humana. Microbiologia dos alimentos, saúde pública e legislação. Alimentos dietéticos e alternativos. - Produção: Administração de serviços de alimentação: a) Planejamento do serviço de nutrição e dietética; b) Aspectos físicos do serviço de nutrição e dietética; c) Sistema de distribuição de refeições; d) serviços de alimentação hospitalar. - Critérios para elaboração de cardápios. – Saneamento e segurança na produção de alimentos e refeições. – Gestão de estoque: curva ABC. – Controle higiênico- sanitário dos alimentos. – Análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC). – Dietoterapia/Saúde Pública: – Avaliação nutricional hospitalar e ambulatorial. – Dietoterapia nas patologias do tubo gastrointestinal e órgãos anexos (fígado, pâncreas, endócrino e exócrino e vias biliares). – Dietoterapia nas patologias renais. – Dietoterapia nas

patologias cardiovasculares. – Dietoterapia na obesidade e magreza. – Dietoterapia nas cirurgias digestivas. – Dietoterapia na gravidez e lactação. – Atenção nutricional ao idoso. – Avaliação e internação de exames laboratoriais de rotina. – Internação droga-nutrientes. – Dietoterapia pediátrica: Avaliação nutricional, Orientação nutricional nas síndromes diarréicas, Orientação nutricional na recuperação do desnutrido, Orientação nutricional nas afecções renais, Orientação nutricional na obesidade, nas doenças gastrointestinais, nas cirurgias digestivas, nas pneumopatias, nas errosmatos do metabolismo. – Terapia nutricional parenteral e enteral. Resoluções CFN nº 304/2003; nº 306/2003; nº 378/2005; nº 380/2005; nº 390/2006; nº 402/2007; nº 418/2008; nº 419/2008; nº 445/2009; nº 465/2010; nº 466/2010. Ética profissional.